



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.282

João Pessoa - Sábado, 22 de julho de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.388 de 21 de julho de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2090/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3350.39	00	240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>240.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

MÁRIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.389 de 21 de julho de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2088/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

MÁRIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.390 de 21 de julho de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2108/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	01	45.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.37	00 01	30.000,00 55.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	30.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auniao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auniao.pb.gov.br)

Decreto nº 27.391 de 21 de julho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2089/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.169,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5130-2867- GRUPO DE TRADIÇÕES POPULARES ACAUÃ DA SERRA	4490.52	83	75.169,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.169,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 09 - Convênio nº 00019/2006/ SICONV/SIASG, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, conforme Ofício nº 207/06-CLG/DPA/ IPHAN, creditados na conta de nº 15.971-9, do Banco do Brasil S.A.

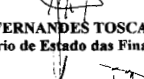
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

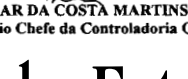
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 925/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor MANOEL IDALINO MARTINS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 072.723-7, lotado nesta Secretaria, pelos fatos denunciados no Ofício nº 555/2006-1ª SRPC, dando conta de que o servidor vem deixando de atender a ordem legal superior, tanto Administrativamente como da Justiça, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos XXIV (Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), XLI (Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou Ordem Judicial, bem com criticá-las), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 926/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conside-

### GOVERNO DO ESTADO

#### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

rando o teor do Ofício nº 690/2005/SRH/SSP, de 31.11.2005,

**RESOLVE:**

**I** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor VALDERI BEZERRA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.993-1, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor ter faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, sendo 12 (doze) dias no mês de AGOSTO/2005; 30 (trinta) dias no mês de SETEMBRO/2005 e 31 (trinta e um) dias no mês de OUTUBRO/2005, tendo o servidor ora acusado, transgredido normas disciplinares tipificadas nos Artigos 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade em que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo) e Artigo 149, Incisos VIII (Abandonar o cargo como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos); IX (Faltar ao serviço por 60 (sessenta dias) intercalados sem causa justificativa, durante o período de 12 (doze) meses, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**II** - Tornar sem efeito a Portaria nº 768/2006/GSE, datada de 05.06.2006, publicada no Diário Oficial edição de 07.06.2006;

Portaria nº 927/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o Laudo de Ocorrência de Trânsito nº 7765/2005/IPC,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JOSÉ WELLINGTON DUARTE DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.310-2, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor ter dado causa ao acidente automobilístico envolvendo a viatura policial Santana de placas MOM-1324-PB, do acervo desta Secretaria, causando danos materiais, devidamente comprovados no Laudo Pericial acima referido, fato ocorrido na data de 21.12.2005, nesta Capital, cujo fato, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), XLIX (Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifique ou extravie) c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 928/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 332/2006/SRH/SSP, de 11.04.2006,

**RESOLVE:**

**I** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor FRANCISCO ROMUALDO FREIRE FERNANDES, Agente de Investigação, matrícula nº 155.281-3, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor ter faltado ao serviço por mais de 30 (trinta dias), sendo 15 (quinze dias) no mês de FEVEREIRO/2006; e 31 (trinta e um) dias no mês de MARÇO/2006, tendo o servidor ora acusado, transgredido normas disciplinares tipificadas nos Artigos 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade em que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo) e Artigo 149, Incisos VIII (Abandonar o cargo como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos); todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**II** - Tornar sem efeito a Portaria nº 769/2006/GSE, datada de 05.06.2006, publicada no Diário Oficial Edição de 07.06.2006.

Portaria nº 929/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 093/2005/SRH/SSP, de 10.02.2006,

**RESOLVE:**

**I** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor FRANKLIN RODRIGUES SANTIAGO Agente de Investigação, matrícula nº 154.894-8, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor ter faltado ao serviço por mais de 30 (trinta dias), sendo 31 (trinta e um) dias no mês de JANEIRO/2006, tendo o servidor ora acusado, transgredido normas disciplinares tipificadas nos Artigos 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade em que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo) e Artigo 149, Incisos VIII (Abandonar o cargo como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos); todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**II** - Tornar sem efeito a Portaria nº 770/2006/GSE, datada de 05.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 07.06.2006.

Portaria nº 930/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e o Ofício nº 804/2006-4ª Vara Criminal da Capital,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente,

matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ELIANE MEDEIROS DE SANTANA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 069.934-9, lotada nesta Secretaria, dando conta de que, a referida servidora fez cobrança indevida para liberação de preso, quando em exercício a 4ª Delegacia Distrital da Capital, cujo fato, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e LX ( Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

  
AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

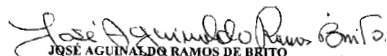
## Administração

PORTARIA N.º 173/SEAD.

João Pessoa, 21 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E** facultar o expediente no dia 26 do corrente mês, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude das homenagens alusivas ao aniversário da morte do Presidente João Pessoa, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

  
JOSÉ AGUIAR DE RAMOS DE BRITO  
Secretário de Estado da Administração